



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 058 /15 – CUTHAB
COM EMENDA Nº 01, DE RELATOR

EMPATADO

Institui o Sistema de Estações Digitais Públicas (EDPs) no Município de Porto Alegre, que se constitui em equipamentos públicos por meio dos quais o Executivo Municipal disponibilizará gratuitamente à população computadores com acesso à internet e outras facilidades, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Any Ortiz.

O mencionado Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que manifestou-se, informando que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria da proposição, porém competindo ao Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município (art. 94, inciso IV).

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 147/14, por decisão da maioria, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, sendo encaminhado, após, à vereadora Any Ortiz, para contestação da decisão da Comissão.

A vereadora Any Ortiz, ao contestar a manifestação do Parecer, considera que o relator equivocou-se em sua interpretação ao disposto no Projeto, o qual, segundo ela, “não tem por escopo criar qualquer obrigatoriedade ao Executivo para implantar as Estações Digitais”, mas sim apreciar a “mera autorização do Executivo Municipal para que, ele, dentro de suas competências legais de administrar os bens públicos possa, se assim lhe convier, implantar o Sistema de Estações Digitais (EDPs) no Município de Porto Alegre”, sendo, dessa forma, uma lei autorizativa, não retirando as atribuições do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2907/13

PLL Nº 330/13

Fl. 2

**PARECER Nº 058 /15 – CUTHAB
COM EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

EMPATADO A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 205/14, relativo à Contestação ao Parecer nº 147/14, por decisão da maioria, manifestou-se pela manutenção da conclusão pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto. A Comissão de Constituição e Justiça ainda menciona, e anexa ao processo, o Precedente Legislativo nº 01/2008, que determina o arquivamento de plano de projetos autorizativos.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em seu Parecer nº 164/14, manifestou-se pela rejeição do Projeto, devido à implicação de aumento de despesa para o Executivo Municipal, bem como menciona o Precedente Legislativo nº 01/2008.

Na análise deste relator, o Projeto busca a modernização do processo de disponibilidade e acesso à rede internacional de computadores no Município, democratizando o acesso à informação à população de Porto Alegre, e, mesmo diante desta extensão, não retira as atribuições do Executivo Municipal, nem lhe cria despesas. Ainda, a função social do Projeto coloca-o acima do Precedente Legislativo nº 01/2008, uma vez que, o acesso à informação à população deve ser um norteador de uma sociedade moderna, principalmente no Município de Porto Alegre, que possui tradição reconhecida mundialmente de aproximação da comunidade por meio da participação, materializada pelo Orçamento Participativo.

Diante disso, e em favor da democracia, da educação e da população de Porto Alegre, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto, com a Emenda nº 01, deste relator.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2015.



Vereador Cláudio Janta,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2907/13
PLL Nº 330/13
Fl. 3

PARECER Nº ⁰⁵⁸ /15 – CUTHAB
COM EMENDA Nº 01, DE RELATOR

EMPATADO ~~APPROVADO~~ pela Comissão em 31/03/14

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereador Carlos Casartelli
contra

Vereadora Sefora Gomes Mota – Vice-Presidente

Vereador Delegado Cleiton
contra

Vereador Cassio Trogildo



01 EMENDA DE RELATOR

Institui o Sistema de Estações Digitais Públicas (EDPs) no Município de Porto Alegre, que se constitui em equipamentos públicos por meio dos quais o Executivo Municipal disponibilizará gratuitamente à população computadores com acesso à internet e outras facilidades, e dá outras providências.

Altera o artigo 4º, que passa a constar com a seguinte redação:

...

“Art. 4º Os locais de instalação das EDPs deverão ser disponibilizadas em todas as regiões do Orçamento Participativo (OP) e a regulamentação desta Lei deverá dispor de:

I – definição de um software de informática para coleta de demandas da população das regiões do OP, para subsidiar as plenárias do OP;

II – a realização de concurso de projetos arquitetônicos para escolha do design das EDPs;

III – a forma de escolha dos patrocinadores e a aplicação de suas imagens nos espaços para veiculação de publicidade.

Sala de Reuniões, 05 de fevereiro de 2015.

**Vereador Cláudio Janta,
Relator.**